

PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, as Decisões Nº 37/03, 30/05, 36/07 e 40/07 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 66/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Regulamento do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL estabelece em seu Artigo 35, que o Tribunal Permanente de Revisão contará com uma Secretaria, que estará a cargo de um Secretário, que deverá ser nacional de qualquer dos Estados Partes do MERCOSUL.

Que em vista do vencimento do mandato do atual Secretário, designado pela Decisão CMC Nº 40/07, o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) solicitou ao Conselho do Mercado Comum prorrogar suas funções a fim de dar continuidade ao normal funcionamento da Secretaria do TPR.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Prorrogar o mandato do Secretário do Tribunal Permanente de Revisão pelo prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º – Solicitar ao Tribunal Permanente de Revisão, a fim de preencher o cargo de Secretário do TPR, a elaboração do edital do concurso para dar início ao correspondente processo de seleção, no mais tardar, em julho de 2010.

Art. 3º. Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVIII CMC – Montevideu, 07/XII/09

